

(二) 以教育、慈善或其他同類的社會利益及社群利益為宗旨的私人實體，不論其是否具備法律人格；

(三) .....

第四條  
可獲資助的活動

一、 .....

(一) 具學術或康樂性質的活動；

(二) .....

(三) .....

二、 .....

第二十一條  
民政總署主動給予的資助

民政總署主動給予資助的建議，由市民事務辦公室提出。”

二、本批示自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十二月九日

行政長官 崔世安

**第 424/2015 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2004號行政法規《公共地方總規章》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、第432/2005號行政長官批示核准的補充規則第一條修改如下：

“第一條

適用於屬民政總署管理的樓宇及設施的補充規則

一、進入民政總署大樓內可讓公眾自由進出的地方或區域、綜合服務中心、活動中心、公民教育中心、環境資訊中心、環境教育中心、自然資訊站、展覽室、演講廳，又或使用

2) As entidades privadas, com ou sem personalidade jurídica, que prossigam finalidades educacionais, assistenciais ou outras análogas de interesse social e comunitário;

3) .....

**Artigo 4.<sup>o</sup>**

**Eventos e actividades elegíveis**

1. .....

1) Revistam natureza académica ou recreativa;

2) .....

3) .....

2. .....

**Artigo 21.<sup>o</sup>**

**Apoios da iniciativa do IACM**

As propostas de concessão de apoios por iniciativa do IACM são formalizadas através do Gabinete do Cidadão.”

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

9 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.<sup>o</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.<sup>o</sup> do Regulamento Administrativo n.º 28/2004 (Regulamento Geral dos Espaços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 1.<sup>o</sup> das regras complementares, aprovadas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.<sup>o</sup>

**Regras complementares aplicáveis aos edifícios e instalações sob administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais**

1. O acesso a espaços ou áreas do Edifício do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designado por IACM, abertos à livre circulação do público, ao Centro de Serviços, aos Centros de Actividades, ao Centro de Recursos de Educação Cívica, a Ecotecas, ao Centro de Educação Ambiental, aos Postos de Informação sobre a

該等樓宇或設施內的公共設備或物品者，應遵守下列的一般補充規則：

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....

二、進入公民教育中心、環境資訊中心及環境教育中心，又或使用該等設施內的公共設備或物品者，應遵守下列的特別補充規則：

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....
- (七) .....

三、(原第十款)“

二、本批示自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十二月九日

行政長官 崔世安

### 第 425/2015 號行政長官批示

根據第17/2001號法律《設立民政總署》所通過的《民政總署章程》第四條第二款(四)項及第32/2001號行政法規《民政總署之組織及運作》第十二條(一)項的規定，《民政總署組織架構規章》及其修改已獲通過及確認；

基於上述組織架構規章的性質，宜於《澳門特別行政區公報》內予以公佈，因此，該組織架構規章及其修改分別經第2/2002號行政長官批示、第117/2008號行政長官批示及第211/2013號行政長官批示命令公佈；

Natureza, a galerias e salas de exposição e a auditórios, ou a utilização de equipamentos ou materiais públicos existentes no interior dos referidos edifícios ou instalações, deve obedecer às seguintes regras complementares gerais:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....

2. A entrada no Centro de Recursos de Educação Cívica, Ecotecas e Centro de Educação Ambiental, ou a utilização de equipamentos ou materiais públicos existentes no interior destas instalações, deve obedecer às seguintes regras complementares especiais:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....
- 7).....

3. (anterior n.º 10)»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

9 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2015

Em conformidade com o previsto na alínea 4) do n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), e na alínea 1) do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), o Regulamento Orgânico do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e as respectivas alterações foram devidamente aprovados e homologados;

Dada a natureza do referido regulamento orgânico, considerou-se adequada a sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, tendo o mesmo e as respectivas alterações sido mandados publicar, respectivamente, pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 2/2002, n.º 117/2008 e n.º 211/2013;